PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento dos bancos que não cumpram as normas de segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários que não estiverem cumprindo as exigências de que tratam da segurança ficarão sujeitos a não liberação, cassação ou não renovação da licença municipal ou alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura.

Art. 2º O órgão competente do Município verificará as condições de segurança exigidas na Lei Federal 7102/1983.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 28 de junho de 2018.

IGOR KANNÁRIO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa preservar a integridade física dos usuários e ou correntistas, consumidores, que se utilizam dos serviços ofertados pelos bancos, bem como, proteger seus bens.

A Lei Federal 7.102/83 dispõe sobre a segurança para os estabelecimentos financeiros, prevendo em seu art. 2º e incisos, categorias de itens de segurança obrigatórios. Há normas municipais que também dispõem sobre o tema.

Considerando que os bancos de nossa cidade não estão atendendo a essas normas de segurança. Há, portanto, defeito na prestação de serviço, referente à segurança dos consumidores que se utilizam dos serviços bancários.

Deste modo, pode o Município supletivamente, legislar sobre elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros, uma vez que se trata de matéria de interesse local, relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados, bem como ao exercício do poder de polícia nos Municípios, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município. O proprietário, em virtude do princípio em questão, poderá ser tolhido na sua faculdade de exercitar, exclusivamente ao seu modo, qualquer dos direitos inerentes à sua condição de dono (usar, gozar e dispor). O Poder Público poderá estabelecer condições, limites, para o exercício dessas faculdades, além de poder constituir o particular em obrigações de fazer, para atender aos interesses da coletividade, exercendo assim seu poder de polícia.

Assim, submeto à proposta aos ilustres pares para a sua aprovação, tendo em vista a melhoria na oferta do atendimento.

Salvador, em 28 de junho de 2018.

Igor Kannário

IGOR KANNÁRIO
Vereador